

IMPETRADO - WALDOMIRO PICOLO
 IMPETRADO - WHISLLAN CARVALHO SILVA
 CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Precat 0011803-XX.2022.5.03.0000

Núcleo de Precatórios

Núcleo de Precatórios

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO

REQUERENTE - MARIA INEZ FERREIRA EUGENIO

ADVOGADO - LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS (OAB/MG 128408)

ADVOGADO - TARCISIO DUARTE MOREIRA JUNIOR (OAB/MG 108350)

REQUERIDO - MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Corregedoria

Decisão Monocrática

Despacho PP 0000341-30.2022.2.00.0503

PP0000341-30.2022.2.00.0503

REQUERENTE: SECRETARIA DE MANDADOS JUDICIAIS

REQUERIDO: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

ASSUNTO: Descrédenciamento de Leiloeiro

DESPACHO-OFÍCIO Nº GCR/407/2022

O Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, Márcio José Zebende, encaminha, para decisão, a informação de que os leiloeiros Anselmo Moreira Fernandes, Cláudio Luiz Reis Araújo e Rodrigo de Oliveira Lopes não apresentaram pedido de credenciamento, mesmo cientificados, por e-mail, em 18.03.2022 e 01.08.2022, da publicação do Edital CR N. 35/2022, especialmente quanto aos itens 6, 7 e 8 que tratam da validade e do procedimento de descrédenciamento.

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução Conjunta GP/CR N.100/2018 e as informações prestadas pelo setor de Hasta Pública, opina pelo descrédenciamento dos citados leiloeiros.

Acolho o parecer do Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte e determino o descrédenciamento dos leiloeiros Anselmo Moreira Fernandes, Cláudio Luiz Reis Araújo e Rodrigo de Oliveira Lopes. Publique-se e oficie-se à Seção de Hasta Pública, por e-PAD, para descrédenciamento dos leiloeiros Anselmo Moreira Fernandes, Cláudio Luiz Reis Araújo e Rodrigo de Oliveira Lopes, dando ciência aos interessados (art. 9º da Resolução Conjunta GP/CR nº 100, de 23 de outubro de 2018).

Oficie-se ao Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte, via e-PAD, para

ciência.

Após, ao arquivo.

Este despacho servirá como ofício.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2022.

FERNANDO LUIZ GONCALVES RIOS NETO

DesembargadorCorregedor do TRT da 3ª Região

Provimento

PROVIMENTO GCR N. 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Provimento CR nº 2, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, das autorizações para que os Juízes Titulares de Varas do Trabalho, excepcionalmente, residam fora de suas respectivas jurisdições.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 e 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), que determinam que o Juiz Titular da Vara do Trabalho deverá residir na respectiva comarca, podendo o órgão disciplinar a que estiver subordinado autorizar a residência fora da sede, em casos excepcionais, devidamente justificados;

CONSIDERANDO a recomendação feita por ocasião da Ata de Correição Ordinária da CGJT, realizada no período de 06 a 10 de junho de 2022, a fim de que o Provimento CR n. 2, de 23 de agosto de 2007 deste Tribunal seja revisto, prevendo, em consonância com o disposto no art. 19 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, os critérios objetivos de autorização para que o Juiz Titular resida fora da sede da respectiva Vara do Trabalho,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno (art. 29, VI do Regimento Interno do TRT da 3ª Região):

Art. 1º O Provimento CR nº 2, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte emenda aditiva:

“Art. 2º-A. Poderá ser concedida a autorização para que o juiz resida fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho, desde que relevante o fundamento do pedido e observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos prazos legais;

II - regularidade no comparecimento à unidade jurisdicional, de forma compatível com o movimento processual da Vara do Trabalho, inclusive para atendimento de partes e advogados e realização de audiências.”

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Corregedor

CEJUSC-JT de 2º Grau Notificação

Processo Nº ROT-0010023-50.2017.5.03.0147

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE	EDNEI RESENDE ALVES
ADVOGADO	JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA(OAB: 55446/MG)
ADVOGADO	LUCCIANO AMARAL SIQUEIRA DA CRUZ(OAB: 100372/MG)
ADVOGADO	NEYMILSON CARLOS JARDIM(OAB: 100544/MG)
ADVOGADO	MARCOS ULISSES SILVA GUIMARAES(OAB: 78826/MG)
RECORRENTE	FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	EDNEI RESENDE ALVES
ADVOGADO	MARCOS ULISSES SILVA GUIMARAES(OAB: 78826/MG)
ADVOGADO	NEYMILSON CARLOS JARDIM(OAB: 100544/MG)
ADVOGADO	LUCCIANO AMARAL SIQUEIRA DA CRUZ(OAB: 100372/MG)
ADVOGADO	JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA(OAB: 55446/MG)
PERITO	ANDERSON PEREIRA DE CASTRO
PERITO	CAMILA DE LELIS RIBEIRO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEI RESENDE ALVES
- FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a331ab9 proferido nos autos.

Vistos.

1- Tendo em vista **os termos dos despachos de ID. 5131566 e de ID. 4e03b88, do silêncio da parte reclamada** (embora devidamente intimada, conforme Expedientes das Intimações de ID. e0e9d77 e de ID.b0e9415) e da **manifestação da parte reclamante nas petições de ID. dd0a990 e ID.53c1387** em que, face à inércia da parte reclamada quanto ao interesse na conciliação, pugna pelo regular prosseguimento do feito, **deixo de incluir o feito em pauta** por entender a ausência de manifestação da parte reclamada como desinteresse na conciliação.

2- Considerando que a conciliação é um ato consensual, sujeito à vontade das partes, os autos deverão ser devolvidos ao remetente para prosseguimento na forma que entender cabível, com as nossas homenagens, observados por esta Secretaria os procedimentos regulares.

3- Intimem-se.

BELO HORIZONTE/MG, 20 de setembro de 2022.

ANDREA RODRIGUES DE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Supervisor(a) do CEJUSC-JT 2º Grau

Processo Nº ROT-0010023-50.2017.5.03.0147

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE	EDNEI RESENDE ALVES
ADVOGADO	JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA(OAB: 55446/MG)
ADVOGADO	LUCCIANO AMARAL SIQUEIRA DA CRUZ(OAB: 100372/MG)
ADVOGADO	NEYMILSON CARLOS JARDIM(OAB: 100544/MG)
ADVOGADO	MARCOS ULISSES SILVA GUIMARAES(OAB: 78826/MG)
RECORRENTE	FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	EDNEI RESENDE ALVES
ADVOGADO	MARCOS ULISSES SILVA GUIMARAES(OAB: 78826/MG)
ADVOGADO	NEYMILSON CARLOS JARDIM(OAB: 100544/MG)
ADVOGADO	LUCCIANO AMARAL SIQUEIRA DA CRUZ(OAB: 100372/MG)
ADVOGADO	JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA(OAB: 55446/MG)
PERITO	ANDERSON PEREIRA DE CASTRO
PERITO	CAMILA DE LELIS RIBEIRO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEI RESENDE ALVES
- FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA.